



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão - PE  
Pró-Reitoria de Orçamento e Administração

**Unidade Demandante:** IF Sertão - PE

**Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para fins de enfrentamento e como medidas de prevenção contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 em atendimento aos campi e Reitoria do o Instituto Federal do Sertão Pernambucano

### **Análise Administrativa e Institucional nº 09/2020/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

## **RELATÓRIO**

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A presente análise deverá ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição serão considerados os elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

### **1. Justificativa da Necessidade**

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 – SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto **Aquisição de materiais e equipamentos para fins de enfrentamento e como medidas de prevenção contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 em atendimento aos campi e Reitoria do o Instituto Federal do Sertão**

**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão - PE**  
**Pró-Reitoria de Orçamento e Administração**

**Pernambucano**, e, no presente caso constatou-se que a Reitoria justificou, de maneira geral, conforme texto transcrito do Termo de Referência:

*“A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

*Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações – PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.*

*Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Ordinária nº 14.035/2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus”.*

**Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada especificamente no item 2 e subitens do Termo de Referência, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.**

## **2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

**No presente caso, os quantitativos foram estabelecidos na Memória de Cálculo emitida por cada uma das Unidades do IF Sertão-PE presente no Sistema de Controle de Aquisição de Bens e Serviços – SICABs IFSERTÃO-PE onde foi declarado que tais documentos estão disponíveis, de forma virtual, por 5 (cinco) anos da data da assinatura, conforme Manual de Planejamento das Aquisições e Contratações do IF Sertão-PE presente na página do IFSERTÃOPE no seguinte endereço: A instituição > Diretorias Sistêmicas > Licitações > Documentos Padronizados ou através do link: <https://www.ifsertaope.edu.br/index.php/documentos-padronizacao>**

## **3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das

Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão - PE  
Pró-Reitoria de Orçamento e Administração

propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame.

No presente caso, ficou demonstrado nos autos que o Setor de Compras/DLIC/Reitoria concluiu na data de **25 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2020** as pesquisas de preços, que foram realizadas da seguinte forma:

- ✓ **Cotações de aquisições firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório** através da Ferramenta Banco de Preços em atendimento ao art 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.
- ✓ **aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório** através da Ferramenta Banco de Preços em atendimento ao art. 5º, Inciso II da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.
- ✓ **Pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso** através da Ferramenta Banco de Preços em atendimento ao art. 5º, Inciso III da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.
- ✓ **Pesquisa direta com fornecedores** através da Ferramenta Banco de Preços em atendimento ao art. 5º, Inciso IV da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão - PE**  
**Pró-Reitoria de Orçamento e Administração**

Desta forma, buscou-se uma composição de cesta de preços mais próxima possível do valor estimado que melhor atendesse a disputa de lances e competitividade entre os licitantes durante o certame licitatório.

Foi utilizada, exceto para o **item 35** que foi utilizado o menor preço, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de 03(três) a 08(oito) preços, oriundos dos 04(quatro) parâmetros adotados no art. 5º da respectiva IN.

Informamos ainda, que alguns itens cotados não foram utilizados para se obter o valor médio unitário de cada item. Tais itens foram destacados na Planilha de Formação de Preços constante no processo.

A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende ainda aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, ou seja, de acordo com o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição de **Aquisição de materiais e equipamentos** para fins de enfrentamento e como medidas de prevenção contra o novo coronavírus, causador da COVID-19 **em atendimento aos campi e Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano** é viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina – PE, 23 de Setembro de 2020

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR:  
84413522400  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400  
Data: 2020.09.23 10:05:00 -03  
Localização: Petrolina, PE

**Pro-Reitor de Orçamento e Administração-PROAD**

**IF Sertão PE/Reitoria**